

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI N.

de 02 de Julho de 1.973.-

PEDRO RIGAMINI, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O funcionário público municipal efetivo ou estável, terá direito a um período de 3 (três) meses de licença prêmio, em cada 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.

PARÁGRAFO 1º - A licença deverá ser requerida pelo funcionário, a qual lhe será concedida com todos os direitos e vantagens do seu cargo, e será considerada como efetivo exercício.

PARÁGRAFO 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

ARTIGO 2º - Não será concedida licença prêmio, se houver o funcionário, em cada quinquênio:

- I - Sofrido pena de suspensão;
- II - Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não;
- III - Ter gozado licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- IV - Ter gozado licença para tratar de interesses particulares, por qualquer prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no presente artigo não abrange as licenças concedidas a gestantes.

ARTIGO 3º - Será contado, para efeito de licença prêmio, o tempo de serviço prestado à União, ao Estado ou Município, qualquer que seja a forma de seu provimento, à vista de Certidão passada por autoridade competente, da qual constem o cumprimento das exigências do artigo 1º e a inexistência dos impedimentos relacionados no artigo 2º.

ARTIGO 4º - A pedido do funcionário, a licença prêmio poderá ser gozada em 3 (três) parcelas, não inferiores a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - Durante o gozo da licença, quer parcial, quer global, poderá a autoridade competente sobrestar-lá, por motivo de interesse relevante do serviço, ou razões de ordem pública, devidamente fundamentadas, e para os quais se exija o imediato retorno do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dias de licença prêmio que o funcionário deixar de gozar, no respectivo período, poderão ser acrescidos ao período seguinte, ou será marcada nova data para reinício da licença.

ARTIGO 6º - Poderá o funcionário, mediante requerimento, desistir do gozo parcial ou total da licença prêmio, contando-se-lhe, nesse caso, em dôbro, o tempo respectivo para fins de aposentadoria e 5ª parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI N° 1.180 - DE 02 DE JULHO DE 1.973.

de 02 de julho de 1.973.

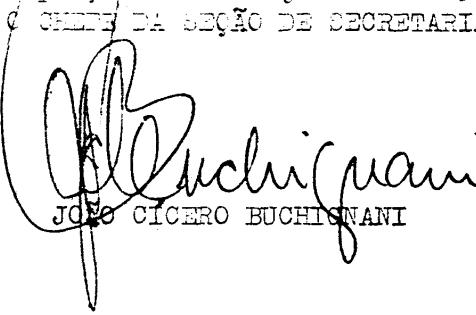
PARÁGRAFO ÚNICO - A desistência será irretratável, uma vez concedida - através de processo regular.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 84, de 22 de junho de 1949.-

Botucatu, 02 de julho de 1.973.-

JOÃO CICERO BUCHIGNANI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, nos 02 de julho de 1.973 - 118º ano de fundação de Botucatu - CÓPIA DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.


JOÃO CICERO BUCHIGNANI